DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5802/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8598/2013
PROTOCOLO	: 1420802
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 05/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
CONTRATADA	: FERRATO & FERRATO LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 1.097.300,00

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 31/2013** - (peça 07, fls. 1/44), da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 05/2013** - (peça 17, fls. 1/18) e do **Termo de Apostilamento a**o pacto.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 31/2013**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de combustível, abastecimento em bomba, para a Secretaria de Educação, conforme detalhamento contido no Edital de Convocação - (peça 17).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 1.097.300,00 (um milhão, noventa e sete mil e trezentos reais), conforme consignado na Ata de Registro de Preços n.º 05/2013 - (peça 17).

O prazo de vigência do presente instrumento foi estimado em 09 (nove) meses, sujeito à prorrogação, nos termos do item 73.1do instrumento convocatório - (peça 17).

O Apostilamento nº 001 a Ata de Registro de Preços nº 005/2013 assinado em

31/10/2012 (pç. 32 fl. 17), tem como objeto o reequilíbrio financeiro em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e no § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, passando o valor unitário do litro de óleo diesel de R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) para R$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme previsto no item 2.2.1 da cláusula segunda da Ata de Registro de Preços (pç. 17 fl. 3)

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme faculta o art. 120, I, *"a"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–4351/2015** - (peça 42, fls.1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-8302/2015** - (peça 43, fls. 1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a aquisição de combustível, abastecimento em bomba, para a Secretaria de Educação, conforme detalhamento contido no Edital de Convocação - (peça 17).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 1.097.300,00 (um milhão, noventa e sete mil e trezentos reais), conforme consignado na Ata de Registro de Preços n.º 05/2013 - (peça 17).

O prazo de vigência do presente instrumento foi estimado em 09 (nove) meses, sujeito à prorrogação, nos termos do item 73.1do instrumento convocatório - (peça 17).

Destarte, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos - (peça 42, fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 031/2013 da formalização da Ata de Registro de Preços nº 005/2013, bem como da formalização do Apostilamento a referida Ata de Registro de Preço**, realizada pelo **Município de Costa Rica/MS** (CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30) tendo como fornecedor beneficiário do registro a empresa **Ferrato & Ferrato Ltda** (CNPJ/MF nº 04.215.342/0001-80), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso I, cc. as alíneas "a" e "b" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, cc. o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços e do Termo de Apostilamento, mediante a seguinte dicção (peça 39, fl. 02), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 31/2013** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 05/2013** celebrada entre o **Município de Costa Rica/MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n.º 326.120.019-72, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, por sua Secretária Municipal, Senhora Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral, CPF/MF nº 437.506.561-34, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **Ferrato & Ferrato Ltda.,** CNPJ/MF nº 04.215.342/0001-80, por seu Representante, Senhor Wender de Morais Ferrato, CPF/MF n.º 864.294.421-87, como

compromitente, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** do **Termo de Apostilamento**, de acordo com o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator